TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003999-65.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários

Requerente: Alcyr Affonso Leopoldino
Requerido: Banco Santander (Brasil) S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Dispensado o relatório. Decido.

As partes foram instadas a especificar provas (fls. 88), e ambas declinaram da abertura da fase instrutória (fls. 91, 92/93), de maneira que não se poderá aduzir cerceamento de defesa. Passo a julgar o pedido antecipadamente (art. 355, I do CPC).

Afasto a preliminar de ausência de interesse processual, porquanto subsiste a lide e a via eleita é adequada. Presente, pois, o binômio utilidade – adequação.

Ingressando no mérito, improcede a ação.

Sob o fundamento de que não mantém qualquer relação jurídica com o réu e que vem recebendo ligações e telefonemas deste a respeito de um fundo de investimentos que simplesmente não possui, pede o autor (a) condenação do réu na obrigação de abster-se de realizar qualquer ligação ou de encaminhar qualquer correspondência ao autor (b) condenação do réu na obrigação de 'apresentar' a 'real existência' das quotas e sua liberação (c) condenação do réu na obrigação de pagar indenização por danos morais.

O réu demonstrou satisfatoriamente, em resposta, às fls. 35/36, e 53, que efetivamente o autor possui cotas de fundo de investimento oriundo do Fundo 157. O fundo atual é

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

administrado pela ré e denominado FIC FI ÔNIX AÇÕES. Está demonstrada a 'real existência' das quotas. Por outro lado, esta não é a via para que as quotas sejam 'liberadas'. Essa providência pode ser feita pela via administrativa.

Como existe prova da relação de direito material entre as partes, não pode a ré ser compelida a cessar as ligações ou correspondências. Aliás, quanto a estas últimas, a própria legislação de regência obriga o administrador do fundo a convocar o investidor, por exemplo, para as assembleias (vg. fl. 13).

Inexistindo ilícito por parte da ré, não se cogita de indenização.

Julgo improcedente a ação.

Sem verbas sucumbenciais, no juizado, em primeiro grau.

P.I.

São Carlos, 04 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA